DECRETO nº 7.161, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei 3403 de 23 de março de 2015, que dispões sobre o "PAE" Programa Municipal de Auxilio Transporte para Estudantes Universitário, e estabelece critérios para concessão."

O Prefeito do Município de Leme (SP), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

Considerando Lei Ordinária Municipal nº 3.284 de 02 de março de 2013, alterada pela Lei nº 3.403 de 23 de março de 2015,

DECRETA:

As **inscrições para requerimento** do auxilio transporte para o exercício de 2019, ocorrerão no período de **11 à 15 de Março de 2019**, em local determinado como **ANHANGUERA EDUCACIONAL LEME,** situada à **Rua Waldemar Silenci, 340, Cidade Jardim, no horário das 08.30 hs as 16.00 hs**

ARTIGO 1° - As **inscrições para requerimento** do auxilio transporte para o exercício de 2019, ocorrerão no período de **11 à 15 de Março de 2019**, em local determinado como **ANHANGUERA EDUCACIONAL LEME,** situada à **Rua Waldemar Silenci, 340, Cidade Jardim, no horário das 08.30 hs as 16.00 hs.**

ARTIGO 2° - As normas para inscrição ao auxilio transporte, conforme estabelecido na Lei 3403 de 23 de março de 2015, artigo 2°, paragrafo 3°, para o exercício de 2019, ficam regulamentadas nos termos do anexo que faz parte integrante e separado do presente decreto.

ARTIGO 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

Para a inscrição o candidato deverá comprovar os requisitos mencionados na Lei nº 3.284 de 2013, alterado pela Lei nº 3403 de 23 de Março de 2015 apresentando no ato da inscrição os documentos (originais e cópias):

Documentos Necessários (original e cópia):

1- Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e da composição familiar; (ou certidão de nascimento para crianças que não tenham RG ou CPF);
2- Comprovação de Estado Civil do Requerente:

a) Casado: Certidão de Casamento
b) Viúvo: Certidão de Casamento e Certidão de Óbito
c) Separado/Divorciado: Certidão de Casamento com Averbação
d) Amasiado: Declaração de União Estável registrada em cartório
e) Solteiro: Certidão de Nascimento

3- Comprovante de endereço do mês atual (deverá estar no nome do solicitante ou de seu responsável);
4- Comprovante de Moradia:

a) CASA ALUGADA OU FINANCIADA
   I. Contrato de locação ou de Financiamento
   II. Comprovante de pagamento do mês atual (boleto pago ou recibo de pagamento com assinatura do recebedor)

b) CASA PROPRIA OU CEDIDA não precisará apresentar comprovantes.

5- Comprovação de renda do requerente e da composição familiar (**para todos os maiores de 16 anos**):

- **ASSALARIADO COM REGISTRO EM CARTEIRA:**
   I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
   II. Últimos 03 holerites;
- **AUTONOMOS**
   I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
   II. Declaração de renda referente aos três últimos meses assinada, com duas testemunhas devidamente identificadas, constando CPF, RG, endereço e telefone e firma reconhecida de todas as assinaturas

- **APOSENTADO OU PENSIONISTA**

I. Carteira de Trabalho (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
II. Últimos 03 comprovantes de recebimento referentes aposentadoria/pensão contendo o número do benefício – INSS;

- **SEM FONTE DE RENDA**
  I. Carteira de Trabalho do requerente e da composição familiar maiores de 16 anos (páginas: foto, qualificação civil, página do último contrato de trabalho, pagina seguinte em branco e última alteração salarial);
  II. Declaração de Inexistência de renda assinada com firma reconhecida (não necessita de testemunha)

6- Atestado de matrícula no curso superior;
7- Declaração da Unidade de Ensino com indicação da grade de horários das aulas;
8- Para os alunos que já estavam matriculados no ano anterior, apresentar histórico escolar/boletim do 2° semestre de 2018;
9- Declaração de gasto com transporte:
a) VAN - Contrato da VAN, com o último recibo de pagamento.
b) ÔNIBUS – Recibos de passagens ida e volta

10- Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio; (caso tenha sido bolsista 100%, apresentar declaração da instituição)
11- Caso tenha filho menor que não resida na mesma residência, apresentar certidão de nascimento.
12- Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção do estudante (quando houver);
13- Declaração caso seja afro descendente;
14- Comprovante de participação como mesário nas eleições (quando houver);
15- Carteirinha de doador de sangue com validade de até 03 meses (quando houver).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Favor apresentar os documentos na ordem acima no ato da inscrição.
- A carteira de trabalho é indispensável, mesmo que sem registro, para o candidato ou componente familiar que tenha mais que **16 anos.**
- Caso não tenha carteira de trabalho deverá ir até o PAT para providenciar.
- Os holerites deverão ser os 03 últimos, não podendo ser referente ao pagamento do “Vale”.
- As testemunhas em declarações solicitadas não poderão ser pessoas que fazem parte da composição familiar.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

São critérios para pontuação e classificação dos inscritos no Programa Municipal de Auxílio-Transporte e deverão ser rigidamente cumpridos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e devidamente acompanhado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento para Concessão do Beneficio do Auxilio Transporte.

A primeira pessoa da análise é sempre o estudante

1ª etapa

1 - Estudante		**Pontuação**
a	Sim - Arrimo de Família	11
b.	Não	05
2 - Idade		
a.	Até 20 anos	11
b.	De 21à 25 anos	09
c.	De 25 à 35 anos	07
d.	Acima de 35 anos	05
3 - Graduação Fundamental e Médio Escola Pública		
a.	Somente fundamental	
	Sim	05
	Não	0
b.	Somente Médio	
	Sim	05
	Não	0
4 - Estado Civil		
a.	Casado e ou União Estável	15
b.	Solteiro	09
5 - Dependentes Econômicos (até 18 anos)		
a.	Sim	11
b.	Não	0
6 - Situação Habitacional - Casa Alugada ou financiada		
a.	Sim	11
c.	Não	0
7 - Situação de Saúde		
a.	Pessoa com deficiência cognitiva e ou de locomoção	7
8 - Etnia		
a	Afro descendente	7

Subtotal 1ª etapa	

2ª Etapa

9. Composição Familiar

Número de Membros da Família (residente no endereço): _____
Renda Familiar (total): R$ _____
Salário mínimo nacional vigente em 2019: R$ 998,00

Formula: Renda Familiar = Valor da Renda PerCapta = índice
Nº de membros Salário Mínimo

		EXEMPLO
	Número de membros da Família	03
	Renda Familiar (somatória total)	R$ 2.500,00
	Salário mínimo nacional vigente em 2019	R$ 998,00
	Renda Per capta apurada	R$ 833,33
	Coeficiente apurado	**0,83**

Índice de Valores		**Pontuação**
a	de 0,0 à 0,3	9,7
b	0,4 a 0,7	8,5
c	0,8, a 1,1	7,3
d	1,2 a 1,5	6,5
e	1,6 a 2,0	5,7

Subtotal 2ª etapa	

10. PONTUAÇÃO FINAL

Somatória da 1ª Etapa e da 2ª Etapa	**TOTAL**

10.1 Os alunos que foram beneficiados no exercício de 2018 serão submetidos aos critérios de pontuação para obtenção do beneficio no exercício de 2019.

11. CLASSIFICAÇÃO

11.1 A classificação se dará pela somatória dos pontos aferidos em cada item acima (deverá ser considerado como zero quando não couber pontuação ao candidato) em ordem decrescente de pontos, do maior para o menor.

11.2 Em caso de empate usaram-se os critérios abaixo de forma individualizada:

- **Primeiro,** é a idade mais elevada, considerando o mês do nascimento.

- **Segundo,** é a renda per capta menor.
- **Terceiro,** é participar de eleições como mesário.
- **Quarto,** é ser doador de sangue**.**
- **Quinto, SORTEIO**.

12 DO ACOMPANHAMENTO DO REPASSE DO BENEFÍCIO

12.1 A avaliação e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxilio Transporte, podendo a qualquer momento solicitar parecer social quanto à veracidade das informações prestadas pelos estudantes e proceder o cancelamento do referido auxilio, bem como solicitar devolução de parcelas já pagas.

12.2 - A comissão tornará pública a lista pré-classificatória dos candidatos afixada no **Mural de Aviso ao Publico** na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada a Rua. Cel. João Franco, 308 – centro.

12.3 – O Candidato que não constar na lista pré-classificatória poderá recorrer através de **Recurso por Escrito** (oficio elencando os motivos pelos quais devem ser contemplados), e protocolar junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista pré-classificatória.

12.4 – A comissão após analise e deferimento dos Recursos apresentados enviará para publicação na Imprensa Oficial do Município e afixará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social **LISTAGEM OFICIAL E DEFINITIVA** dos candidatos beneficiados pelo auxilio transporte.

12.5 – Para os alunos que constar na **LISTA OFICIAL E DEFINITIVA**, somente estes deverão retirar **Termo de Adesão** junto à Secretaria para providenciar abertura de conta-corrente exclusivamente no Banco Itaú, em nome do beneficiário.

12.6 - Após a abertura da conta, devolver o **Termo de Adesão** devidamente preenchido e assinado, juntamente com o **comprovante de gasto com transporte coletivo, e o comprovante de matricula referente ao mês de Março/2019,** em reunião com data a definir.

12.7 – Para os **meses subsequentes** os candidatos classificados deverão apresentar até o **quinto dia útil de cada o mês** os documentos comprobatórios do mês anterior (comprovante de matricula, comprovante de gasto com transporte coletivo). No mês de Setembro deverão entregar junto a essa documentação Atestado de Frequência escolar referente ao primeiro semestre de 2019. A não apresentação até o quinto dia útil de cada mês acarretara o cancelamento do beneficio no mês subsequente. No mês de Agosto os candidatos classificados não apresentarão documentação nenhuma, tendo em vista o período de férias.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme